

LEI Nº 2053/2018,
De 11 de Maio de 2018

Obriga os estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras a instalarem portas ou grades de aço nas fachadas externas, disciplina sanções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários da circunscrição deste Município de Perdizes que possuem caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas, grades ou portas de aço.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos públicos ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários, subagências, casas lotéricas e agências dos correios que funcione como banco postal.

Art. 3º - Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, para que o chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município de Perdizes; em caso de reincidência, configurada após o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade pecuniária, a multa será dobrada;
- c) interdição: após 30 (trinta) dias de aplicação da segunda multa, se persistir a infração, o Município procederá à interdição da instituição financeira.

Parágrafo Único – As entidades sindicais dos bancários e vigilantes, os órgãos que compõem a segurança pública, ou quaisquer dos cidadãos perdizenses conforme art. 144 da Constituição Federal, poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator (es) desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 11 de maio de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal